



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 72/02**

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PERÉS, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Corregedoria que as armas de fogo, depois de transitada em julgado a sentença condenatória, estão permanecendo sob a guarda do Escrivão ou do Diretor da Secretaria da Escrivania Criminal por onde tramitou a ação penal;

CONSIDERANDO que o segundo efeito extrapenal de caráter civil previsto no artigo 91 do Código Penal é o confisco, ou seja, a perda em favor da União de instrumentos do crime e de seu produto, que é decretado nos termos do artigo 122 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a competência do Ministério do Exército de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, *ex vi* dos artigos 13 e 14 da Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, *c/c* as disposições do Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 341, de 02 de abril de 1981, que regulamenta o destino das armas, munições, explosivos e apetrechos apreendidos, excedentes, fora de uso ou imprestáveis, e

CONSIDERANDO ainda a motivação objeto do procedimento Administrativo n.º 515/02,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar aos Juízes de Direito do Estado do Amazonas que possuam competência para feitos criminais que, existindo em razão da ação, armas de fogo sob a guarda das Escrivanias Criminais, adotem as seguintes medidas:

- I-** No início da Ação Penal, oficie-se ao SINARM para fins de cadastramento das armas apreendidas, *ex vi* do artigo 2º, caput, e inciso VI, da Lei 9.437/97;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**II-** Transitada em julgado a respectiva ação penal, observe-se o artigo 91, inciso II, alínea "a", do Código Penal, e 122, do Código de Processo Penal, c/c as disposições da Portaria Ministerial nº. 341/81, no sentido de serem as armas encaminhadas ao General Comandante da 12ª Região Militar, situada na Avenida dos Expedicionários, nº 6.155, Ponta Negra.

**Art. 2º.** O MM. Juiz remeterá as armas através de ofício, mencionando suas características, ou seja: tipo, número, calibre, cabo, fabricação, estado de conservação, etc., e, após recebidas pela unidade militar, o Escrivão dará baixa no Livro próprio em Cartório.

**Art. 3º.** Em face da possibilidade de serem tais armas incorporadas ao Patrimônio das Polícias Civil e Militar do Estado, nos termos do que dispõe os itens 2 e 4 da Portaria 341, de 02 de abril de 1981, deve a autoridade judiciária, simultaneamente, remeter cópia do referido expediente ao Secretário de Segurança Pública do Estado e ao Comandante Geral da Policial Militar.

**Art. 4º.** O Escrivão ao receber armas de fogo em Cartório, objetos de feitos criminais, deverá proceder à sua identificação em livro próprio, que também será utilizado para anotações a respeito dos demais instrumentos apreendidos quando da prática do delito.

**Art. 5º.** Não será permitida, em nenhuma hipótese, cautela das armas recolhidas em depósito das Varas Criminais, durante a tramitação das respectivas ações penais, nem também no final da ação.

**Art. 6º.** Recomendar, quando da restituição de instrumentos de crimes, a rigorosa observância das disposições do artigo 118 e seguintes do Código de Processo Penal.

**Art. 7º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em Manaus, 22 de outubro de 2002.

Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES  
Corregedor-Geral de Justiça